



**MPV 871
00315**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Medida Provisória 871 de 18 de janeiro de 2019.

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a alínea *e* do inciso I do Art. 33, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A revogação da alínea "e" do inciso I do Art. 33, da MP nº 871/19, é de resguardar os aposentados e pensionistas inválidos que em idades próximas àquelas exigidas para aposentadoria e que estão há muito tempo afastados de suas atividades profissionais fossem obrigadas a retornar às suas atividades laborais em seus respectivos postos de trabalho.

Ainda que a pessoa nessa situação viesse a superar seu quadro de incapacidade laborativa, o reposicionamento no mundo do trabalho torna-se muito



SF/19325.82964-93



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

difícil em razão da idade avançada e o tempo alargado em que o segurado ficou afastado da atividade remunerada. Em muitos casos, devido ao longo tempo de afastamento, de quinze a vinte anos ou mais, a empresa onde o segurado sequeleto exercia suas atividades já encerrou as atividades, não existindo mais a possibilidade do retorno do segurado ao antigo posto de trabalho.

Deve-se também atentar que esta previsão legal, em última análise, norteava-se pelos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança do segurado, já que o estado corroborou para a configuração de tal quadro. Retirar do segurado essas garantias configuraria uma injustiça e um retrocesso no quadro de proteção social de beneficiários aposentados por invalidez e dos pensionistas inválidos, situação onde se encontram muitas pessoas com deficiência.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/19325.82964-93